#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBIVEIS E DE CONTAS VINCULADAS

#### I – PARTES:

**BERNOULLI ENERGIA LTDA**,sociedade empresária, com sede na cidade de Quirinópolis, no estado de Goiás, na Rod GO 164, Fazenda Paredão, s/n, KM 663, Zona Rural, CEP 75.860-000,inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº36.891.388/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciante 1” ou “Bernoulli”);

**OUVIDOR ENERGIA LTDA**,sociedade empresária, com sede na cidade de Cumari, no estado de Goiás, na Rod BR 050, Fazenda Casados, s/n, KM 359, Zona Rural, CEP 75.760-000,inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº36.889.539/0001-90, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciante 2” ou “Ouvidor”, e quando em conjunto com Fiduciante 1, designados simplesmente “Fiduciantes”)

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**,sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciária”);

Fiduciantes e Fiduciária em conjunto denominados “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

**II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1. Nesta data, a Bernoulli emitiu notas comerciais escriturais, na forma da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, através do “*Instrumento Particular da 1ª emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Bernoulli Energia Ltda.*”, celebrado entre Bernoulli na qualidade de emissora, Ouvidor, Welt Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº19.696.542/0001-79 (“Welt”), EMAM Participações Ltda.,inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.475.062/0001-05(“EMAM”), Ilumine Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº33.826.296/0001-53 (“Ilumine”), Elvio José Machado,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 333.300.261-20 (“Sr. Elvio”), Hugo Carvalho, inscrito no CPF/ ME sob o nº 587.150.961-49 (“Sr. Hugo” e, quando em conjunto com Ouvidor, o Welt Energia, EMAM, Ilumine e Sr. Elvio, os “Fiadores 1”), na qualidade de fiadores e a Fiduciária (“Instrumento de Emissão Bernoulli” e “Notas Comerciais Bernoulli”, respectivamente);
2. Nesta data, a Ouvidor emitiu notas comerciais escriturais, na forma da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, através do “*Instrumento Particular da 1ª emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Ouvidor Energia Ltda.*”, celebrado entre Ouvidor na qualidade de emissora, Bernoulli, Welt Energia, EMAM, Ilumine, Sr. Elvio, Sr. Hugo Carvalho, na qualidade de fiadores (os “Fiadores 2”, e quando em conjunto com os “Fiadores 1”, doravante “Fiadores”), e a Fiduciária (“Instrumento de Emissão Ouvidor” e quando em conjunto com Instrumento de Emissão Bernoulli, simplesmente “Instrumentos de Emissão” e “Notas Comerciais Ouvidor”, e quando em conjunto com Notas Comerciais Bernoulli, simplesmente “Notas Comerciais” respectivamente);
3. A Fiduciária é companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos da Resolução CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), e tem por objeto social a aquisição e a posterior securitização de créditos imobiliários, na forma Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme alterada (“MP n° 1.103/22”);
4. A Fiduciária subscreveu integralmente as Notas Comerciais e emitiu cédulas de crédito imobiliário integrais representativas da totalidade dos Créditos Imobiliários (“CCI”), na forma escritural, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real e sob a Forma Escritural da Virgo Companhia de Securitização*”, celebrado entre Fiduciária e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Instituição Custodiante”), nesta data (“Escritura de Emissão de CCI”), conforme disposto na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
5. A Fiduciária vinculou os créditos imobiliários oriundos das Notas Comerciais, representados pelas CCI, aos certificados de recebíveis imobiliários 33ª emissão em série única (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), emitidos na forma do “*Termo de Securitização de Créditos da 33ª Emissão em Série Única de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*”, firmado, nesta data, entre Fiduciária e a Simplific Pavarini Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), nos termos da Lei nº 9.514/97, e de acordo com os normativos da CVM.
6. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido): (i) foi constituída a fiança outorgada pelos Fiadores, no âmbito dos Instrumentos de Emissão; (ii) será constituída cessão fiduciária (a) de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes de contratos de fornecimento de energia (“PPA”), presente e futuros, celebrados ou que venham a ser celebrados, relacionadas e a serem relacionados no Anexo I ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, garantias e demais encargos previstos nos PPA (“Recebíveis”) e (b) da totalidade das contas vinculadas onde transitarão exclusivamente os recursos pagos pelos Clientes, de titularidade das Fiduciantes, e todos os recursos disponíveis e depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido a seguir), através da celebração do presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*”, entre a Bernoulli, Ouvidor e a Fiduciária (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”); (ii) alienação fiduciária da propriedade, do domínio resolúvel e da posse indireta de 100% (cem por cento) das quotas emitidas pela Bernoulli de titularidade da Welt, através da celebração do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia”* celebrado nesta data entre a Welt, a Fiduciária, e a Bernoulli (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Bernoulli” e “Alienação Fiduciária de Quotas Bernoulli”, respectivamente); e (iii) alienação fiduciária da propriedade, do domínio resolúvel e da posse indireta de 100% (cem por cento) das quotas emitidas pela Ouvidor também de titularidade da Welt, através da celebração do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia”* celebrado nesta data entre a Welt, a Fiduciária, e a Ouvidor (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Ouvidor” e “Alienação Fiduciária de Quotas Ouvidor”, respectivamente e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Bernoulli e Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as “Garantias” ou “Contratos de Garantia”); **[Nota: ajustei o termo fiduciante para não repetir com o definido aqui neste contrato] [Nota DC: vide comentário na AF. Talvez seja melhor celebrarmos uma única AF, não?**] [**Nota Virgo acrescentar a CF das Contas Vinculadas**] [**Nota Coelho Advogados: Ajustes efetuados**]
7. Os Fiduciantes são ou serão, conforme o caso, os titulares legítimos e beneficiários dos Recebíveis oriundos dos PPA, ora cedidos fiduciariamente ou que serão cedidos, conforme aplicável, e das respectivas Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos depositados nelas (conforme abaixo definido);
8. A constituição da presente cessão fiduciária, bem como a celebração deste Contrato, entre outras questões, foram aprovadas em reunião de sócios (i) da Fiduciante 1, realizada em [completar] de 2022, conforme disposto no Contrato Social do Fiduciante 1; e (ii) da Fiduciante 2, realizada [completar] de 2022, conforme disposto no Contrato Social do Fiduciante 2; [Nota DC: entendo que não há necessidade de aprovação pela Welt, e apenas pelas CGHs, mas por favor, fazer o *double check*] [ **Nota Coelho Advogados: tratam-se de aprovações societárias da Bernoulli e da Ouvidor**]

1. A presente cessão fiduciária de Recebíveis em garantia faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada, destinada à captação de recursos (“Operação”), razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), fazendo parte inclusive do rol de Documentos da Operação (conforme abaixo definido);
2. Em virtude do exposto, fazem parte da Operação, entre outros, os seguintes instrumentos (“Documentos da Operação”): (a) o Instrumento de Emissão, (b) o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (c) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Bernoulli; (d) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Ouvidor; (e) o Termo de Securitização; (f) “*Contrato de Prestação de Serviço de Conta Vinculada e outras Avenças nº [completar]*”, celebrado entre a Bernoulli, QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”) e a Fiduciária (“Contrato de Conta Vinculada Bernoulli”; (g) o “*Contrato de Prestação de Serviço de Conta Vinculada e outras Avenças nº [completar]*”, celebrado entre a Ouvidor, o Banco Depositário e a Fiduciária (“Contrato de Conta Vinculada Ouvidor” e, quando em conjunto com o Contrato de Conta Vinculada Bernoulli os “Contratos de Conta Vinculada”); (h) o Contrato de Coordenação, Colocação e de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única da 33ª (trigésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, celebrado entre a Fiduciária e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Operação que venham a ser celebrados;
3. Para assegurar o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão dos CRI e das Notas Comerciais, no âmbito dos Instrumentos de Emissão e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas sem se limitar, ao saldo devedor dos CRI, bem como a todos e quaisquer valores devidos aos titulares dos CRI, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Notas Comerciais, dos CRI e da excussão das Garantias, incluindo encargos moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Fiduciária e/ou pelos titulares e dos CRI (“Obrigações Garantidas”), os Fiduciantes pretendem ceder fiduciariamente à Fiduciário, o montante equivalente a 100% (cem por cento) dos Recebíveis decorrentes dos PPA, conforme relação constante do Anexo I ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou que vierem a constar neste instrumento, conforme aditamento a ser celebrado entre as Partes aqui presentes, bem como as respectivas Contas Vinculadas (conforme definido a seguir) e todo e qualquer recurso disponível nas Contas Vinculadas (conforme definido a seguir);
4. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé, levando-se em consideração, ainda, os demais Documentos da Operação; e
5. Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não expressamente definidos neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, terão os significados a eles atribuídos nos demais Documentos da Operação.

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, firmado nos termos dos artigos 66-B da Lei nº 4.728/1965, e demais disposições legais aplicáveis, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

**III - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:**

A cessão fiduciária objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis servirá como garantia das Obrigações Garantidas vinculadas às Notas Comerciais, cujas principais características seguem descritas abaixo:

1. Valor total das Emissões: [completar];
2. Data de Emissão: [completar] de 2022 (“Data de Emissão");
3. Prazo: [completar]dias contados da Data de Emissão
4. Data de Vencimento: [completar]de 2022;
5. Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais”);
6. Quantidade Total das Emissões: 53.000 (cinquenta e três mil) Notas Comerciais;
7. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Notas Comerciais serão escriturais, simples, não conversíveis em participação societária da Emissora, sem emissão de cautelas ou certificados;
8. Atualização Monetária: IPCA;
9. Remuneração: As Notas Comerciais farão jus a uma juros remuneratórios prefixados correspondentes a [completar]% ([completar] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula abaixo, observada a hipótese de Repactuação Programada (abaixo descrita);
10. Encargos Moratórios: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago;
11. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos do Instrumento de Emissão, serão realizados de acordo com os procedimentos adotados pela B3;
12. Amortização Programada: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, após um período de carência de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, conforme definido nos Instrumentos de Emissão; e [**Nota Coelho Advogados: XP sugere a exclusão da amortização programada. Favor confirmar**]
13. Demais Características: conforme descritas nos Instrumentos de Emissão.

**IV – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:**

O presente instrumento tem por objeto a cessão fiduciária da totalidade: (a) dos Recebíveis decorrentes dos PPA, presentes e futuros, celebrados ou que venham a ser celebrados com clientes de fornecimento de energia das Fiduciantes (“Clientes”), relacionadas no Anexo I ou que venham a ser relacionadas no anexo ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, conforme respectivo aditamento, incluindo os eventuais e respectivos frutos, acessórios e rendimentos; e (b) da totalidade das contas vinculadas onde transitarão exclusivamente os recursos pagos pelos Clientes, de titularidade das Fiduciantes, e todos os recursos disponíveis e depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido a seguir) (“Recebíveis” e Cessão Fiduciária”) conforme a seguir: (b.i) Conta nº [completar], Agência 0001, QI SCD S.A. (329), de titularidade da Bernoulli (“Conta Vinculada Bernoulli”); (b.ii) Conta nº [completar], Agência 0001, QI SCD S.A. (329), de titularidade da Ouvidor (“Conta Vinculada Ouvidor” e quando em conjunto com Conta Vinculada Bernoulli, as “Contas Vinculadas”).

O Anexo I deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser atualizado pelas Fiduciantes em caso de celebração de PPAs, mediante aditamento ao presente contrato, de forma a substituir o Anexo I, independentemente de aprovação dos titulares das Notas Comerciais para tanto, sendo certo que os Recebíveis objeto dos PPA farão parte integrante deste instrumento independente da celebração de referido aditamento. [**Nota DC: acredito que não há contratos de PPA celebrados até o momento. Favor confirmar, e se tiver, favor voltar trecho excluído**]

As Partes nomeadas e qualificadas no item I do preâmbulo têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

1.1. Por meio deste Contrato, os Fiduciantes ficam obrigados, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, até o pagamento final de todas as Obrigações Garantidas, todos os valores e recursos correspondentes aos pagamentos dos Recebíveis dados em garantia, sejam depositados nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato e dos Contratos de Conta Vinculada celebrado entre os Fiduciantes, a Fiduciária e o Banco Depositário em razão da abertura das Contas Vinculadas.

1.1.1 Os Recebíveis deverão ser depositados diretamente nas Contas Vinculadas, e poderão ser utilizados para pagamento, conforme aplicável e de acordo com a seguinte ordem de imputação: (i) das despesas em aberto da operação, (ii) dos encargos moratórios e multas, despesas relacionadas às Notas Comerciais e aos CRI e a eventual cobrança das Obrigações Garantidas, (iii) para a recomposição do do Fundo de Despesa; (iv) para a recomposição do Fundo de Reserva (conforme termos definidos nos Instrumentos de Emissão), quando aplicável, e de demais valores devidos e ainda não pagos, da parcela de juros remuneratórios e amortização de principal devidas no mês, nos termos previstos nos Instrumentos de Emissão (“PMT”), sendo que a movimentação das Contas Vinculadas será feita pela Fiduciária ou pela Banco Depositário exclusivamente nos termos a serem definidos nos Contratos de Conta Vinculada, observado o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária.

1.1.2. Em nenhuma hipótese, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, poderão os Fiduciantes permitir que o pagamento dos Recebíveis seja feito diretamente para si em conta diversa das Contas Vinculadas, obrigando-se expressamente a não dar qualquer orientação neste sentido. Caso os Fiduciantes recebam indevidamente quaisquer recursos oriundos dos Recebíveis em conta diversa das Contas Vinculadas, será na qualidade de fiéis depositárias da Fiduciária, e os Fiduciantes se obrigam, desde já, a repassar tais recursos para as Contas Vinculadas em até 01 (um) Dia Útil da data de recebimento.

1.1.2.1 Caso os valores eventualmente recebidos pelas Fiduciantes nos termos da cláusula 1.1.2 acima não sejam transferidos às Contas Vinculadas no prazo acima estabelecido, tais valores serão acrescidos de atualização monetária calculada por meio da variação acumulada do IPCA/IBGE, que ocorrerá mensalmente, de multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die*, desde o término do prazo acima definido até a data da efetiva transferência do valor para as Contas Vinculadas e/ou para outra conta corrente a ser oportunamente indicada pelo Fiduciário.

1.1.3. Os Contratos de Conta Vinculada deverão regrar a movimentação das Contas Vinculadas pela Fiduciária, de forma que seja atribuída movimentação exclusiva à Fiduciária e prever: (i) após o decurso de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, a retenção dos Recebíveis até o montante suficiente para pagamento da próxima parcela de PMT e recomposição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesa (sendo a recomposição feita proporcional entre os recursos recebidos por cada Fiduciante); e (ii) desde que as devedoras estejam adimplentes com todas as Obrigações Garantidas, não tenham ocorrido quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Notas Comerciais, e estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, será transferido, semanalmente, aos Fiduciantes, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Fiduciária, Recebíveis remanescentes nas Contas Vinculadas, após a retenção prevista no item (i) acima, nas Contas de Livre Movimentação, conforme o caso, ou em outra conta de livre movimentação que vier a ser indicada pelos Fiduciantes.

1.1.2. Os recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser investidos em (i) Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização (“Investimentos Permitidos”). [Nota Virgo: confirmar com a QI Tech opções]

1.2. A presente cessão fiduciária será constituída pelo registro deste Contrato, inclusive de seus aditamentos, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos (“RTD”) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Cumari, Estado de Goiás e da Cidade de Quirinópolis, no Estado de Goiás, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”). Este Contrato deverá ser (i) levado a registro junto aos RTDs acima mencionados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (ii) registrado junto aos respectivos RTDs no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, conforme disposto nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

1.3.1. Caso as Fiduciantes não registrem esta Cessão Fiduciária ou não o façam nos prazos previstos neste Contrato, a Fiduciária está neste ato autorizado a – e investida com todos os poderes para – em caráter irrevogável e irretratável, em nome das Fiduciantes, na qualidade de seu procurador, nos termos do artigos 653 e 661, § 1º do Código Civil, registrar a presente Cessão Fiduciária, sem prejuízo do direito da Fiduciária de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Emissão.

1.4 As Fiduciantes se obrigam a enviar à Fiduciária no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato as notificações aos Clientes cujos contratos de PPA já estejam celebrados sobre a cessão fiduciária, em formato físico ou eletrônico ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração de novos PPAs pelas Fiduciantes (“Notificações de Cessão Fiduciária”), ou informar os Clientes na celebração de novo contrato PPA sobre a presente garantia, de modo a (i) cientificar os Clientes devedores dos respectivos PPA sobre a constituição desta Cessão Fiduciária; e (ii) solicitar aos devedores dos PPA que realizem os pagamentos devidos diretamente e exclusivamente nas respectivas Contas Vinculadas ou em outra conta corrente a ser oportunamente indicada pela Fiduciária, conforme modelo constante dos anexos III-A e III-B. [**Nota Coelho Advogados: Confirmar se há contrato de PPA celebrado**][**Nota Vertente: Atualmente, a CGH Bernoulli tem aproximadamente 20% da energia a ser gerada no futuro contratada**] [Nota Virgo: estipular prazo para envio da comprovação do envio da notificação]

1.4.1 As Fiduciantes se obrigam a enviar à Fiduciária no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração de novo PPA, cópia de referido contrato PPA devidamente celebrado, de Notificação de Cessão Fiduciária assinada pelo Cliente nos termos do item 1.4 acima, bem como cópia de aditamento ao presente instrumento, na forma do Anexo II, de forma a atualizar a relação de Recebíveis objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.

**1.6. CONTAS VINCULADAS**

1.6.1 1.6.1 Os Fiduciantes se obrigam a: (i) tomar providências para que os recursos resultantes dos Recebíveis sejam depositados exclusivamente nas Contas Vinculadas e liberados exclusivamente conforme os termos deste Contrato e dos respectivos Contratos de Conta Vinculada; e (ii) manter as Contas Vinculadas livres de quaisquer ônus e/ou gravames, exceto pelos decorrentes da presente Cessão Fiduciária. [Nota DC: confirmar manutenção. Não obstante as contas sejam em nome das CGHs, que movimenta, abre e fecha, é a Securitizadora.].

1.6.2 Durante a vigência deste Contrato, as Contas Vinculadas serão administradas exclusivamente pela Fiduciária, observando os termos e as condições deste Contrato bem como dos Contratos de Conta Vinculada.

1.6.3 Não obstante as disposições deste Contrato, as Partes concordam que os Contratos de Conta Vinculada regularão a forma como a Fiduciária pode realizar transferências dos Recebíveis liquidados das Contas Vinculadas.

1.6.4 Mediante o envio da Notificação aos Clientes, os Recebíveis decorrentes dos PPA deverão ser creditados pelos Clientes exclusivamente nas Contas Vinculadas, sendo certo que os Recebíveis depositados nas Contas Vinculadas serão transferidos semanalmente, toda sexta feira que seja um dia útil ou no dia útil imediatamente posterior, para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definida), mediante solicitação da Fiduciária ao Banco Depositário, sujeito às disposições e condições previstas nos Contratos de Conta Vinculada, observado o disposto na cláusula primeira acima.

1.6.5 Na ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, nos termos dos Instrumentos de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, a Fiduciária poderá utilizar os recursos decorrentes dos Recebíveis no pagamento integral das Obrigações Garantidas inadimplidas.

1.6.6 A liberação semanal pela Fiduciária, aos Fiduciantes dos Recebíveis depositados nas Contas Vinculadas, nos termos dos Contratos de Conta Vinculada e deste Contrato, ocorrerá por meio de transferência eletrônica de fundos (TED) ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros pela Fiduciária , da respectiva Conta Vinculada: (i) na conta corrente nº [completar] agência [completar], mantida pela Bernoulli junto ao Banco Bradesco S.A. (237) (“Conta de Livre Movimentação Bernoulli”); e (ii) na conta corrente nº [completar] agência [completar], mantida pela Bernoulli junto ao Banco Bradesco S.A. (237) (“Conta de Livre Movimentação Ouvidor” e quando em conjunto com Conta de Livre Movimentação Bernoulli, “Contas de Livre Movimentação”). A transferência de recursos para as Contas de Livre Movimentação, nos termos deste Contrato, implicará a liberação automática, para todos os fins, de quaisquer ônus ou graves sobre tais valores. Os fundos transferidos para as Contas de Livre Movimentação nos termos desta Cláusula serão de movimentação livre e exclusiva pelos Fiduciantes. [**Nota Virgo: liberação será proporcional aos recursos recebidos?**] [**Nota Coelho Advogados: condições incluídas acima na cláusula 1.1.3**]

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES DOS FIDUCIANTES**

2.1.Cada um dos Fiduciantes declara, ainda, para os efeitos da presente garantia que:

**[Nota DC: favor fazer double check nos recebíveis. Se forem só futuros, adaptar esta cláusula][Nota Vertente: Atualmente, a CGH Bernoulli tem aproximadamente 20% da energia a ser gerada no futuro contratada]**

* + - 1. é uma sociedade devidamente organizada e validamente existente e encontra-se em situação regular nos termos das leis da República Federativa do Brasil, e tem todo o poder corporativo e autoridade necessários para possuir, locar ou de outra forma manter suas propriedades e conduzir seus negócios como atualmente conduzidos;
      2. tem pleno poder, autoridade e competência para celebrar o presente Contrato e cumprir suas obrigações contratuais e constituir a Cessão Fiduciária como descritas neste Contrato;
      3. obteve todas as autorizações necessárias para a assinatura e o cumprimento deste Contrato, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
      4. são os legítimos detentores e proprietários, cada qual dos Recebíveis [caso houver, favor confirmar]cedidos fiduciariamente, que se encontram livres de quaisquer ônus, encargos, restrições de venda, penhor, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, garantias ou gravames, legais ou convencionais, de qualquer natureza, incluindo questões pendentes de solução judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, acordos de acionistas, opções, ou aqueles decorrentes de lei, com exceção da Cessão Fiduciária resultante do presente Contrato, bem como não foram dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração dos Instrumentos de Emissão e deste Contrato;
      5. na qualidade de futuros detentores e proprietários, cada qual dos Recebíveis, os cederão fiduciariamente, livres de quaisquer ônus, encargos, restrições de venda, penhor, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, garantias ou gravames, legais ou convencionais, de qualquer natureza, incluindo questões pendentes de solução judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, acordos de acionistas, opções, ou aqueles decorrentes de lei, bem como livres de qualquer garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida;
      6. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Fiduciantes de suas obrigações nos termos do presente Contrato, ou para a constituição desta Cessão Fiduciária;
      7. cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
      8. cumpre, e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em seu favor, sob qualquer forma, cumpram a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, de forma que (a) cada Fiduciante, respectivamente, (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores de cada Fiduciante estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cada Fiduciante cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cada Fiduciante cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) cada Fiduciante detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas por cada Fiduciante; (f) cada Fiduciante possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
      9. observa, cumpre e faz cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei n° 2.848/40, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act (“Leis Anticorrupção”), sendo que inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, por cada Fiduciante e suas respectivas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome;
      10. está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
      11. a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
      12. cada Fiduciante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Recebíveis;
      13. a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
      14. a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato é vinculada à prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto dos PPA prestado pelos Fiduciantes, e não compromete nem coloca em risco sua continuidade e sua operacionalização;
      15. a assinatura do presente Contrato e/ou a concretização dos termos por ele acordados não violam: (a) nenhuma disposição dos atos constitutivos dos Fiduciantes; e/ou (b) leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre os Fiduciantes; e/ou (c) acordos, contratos, instrumentos, entendimentos, obrigações ou compromissos aos quais os Fiduciantes e/ou os Recebíveis estejam vinculados;
      16. não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, acordos de acionistas, contratos ou outros instrumentos de que seja parte; (b) obrigações e/ou restrições à Cessão Fiduciária ora prevista; e/ou (c) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Recebíveis ou o exercício, pela Fiduciária, de qualquer direito decorrente deste Contrato;
      17. os Fiduciantes estão cientes e de acordo com todos os termos e condições (a) dos Instrumentos de Emissão, incluindo, mas não se limitando às definições lá contidas; e (b) das Obrigações Garantidas;
      18. os Fiduciantes não terão o direito de contestar ou questionar, de qualquer forma, a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;
      19. todas as procurações nos termos deste Contrato foram outorgadas como condição da operação ora contratada, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
      20. os representantes legais que assinam este Contrato, conforme o caso, possuem e/ou receberam poderes corporativos para assumir, em nome dos Fiduciantes, as obrigações aqui previstas e, na medida em que os representantes tenham recebido tais poderes de forma legítima, os respectivos instrumentos de mandato estão em pleno vigor e efeito;
      21. este Contrato e os demais Documentos da Operação de que seja parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações são legais, válidas, vinculantes e eficazes, em face dos Fiduciantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições, possuindo força de um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil;
      22. sem prejuízo do disposto acima, as obrigações expressas ou a serem assumidas pelos Fiduciantes nos termos deste Contrato e os demais Documentos da Operação estão sujeitas às leis pertinentes à falência, reorganização, insolvência, moratória ou outras leis semelhantes que afetam os direitos de credores em geral;
      23. os Fiduciantes não têm conhecimento de nenhum litígio, inquérito, investigação ou processo ou procedimento em curso perante tribunal arbitral, judicial ou administrativo em relação ao presente Contrato, aos Recebíveis e/ou às obrigações aqui estabelecidas, que possam afetar os Recebíveis e/ou quaisquer das obrigações aqui estabelecidas ou a solvência dos Fiduciantes;
      24. estão adimplentes com as obrigações objeto dos PPA;
      25. não existem contratos de opções, de direitos de aquisição ou quaisquer outros contratos relacionados com a cessão ou aquisição dos Recebíveis; e
      26. as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm falsidades ou incorreções, não omitem a existência de nenhum ato ou fato que possam tornar as declarações aqui contidas enganosas ou incompletas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES**

[**Nota Vertente: Cláusula de obrigações adicionais não estava na operação anterior.][Nota Coelho Advogados: Cláusula já constava da minuta do Contrato de Cessão Fiduciária na operação da NC Bridge]**

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e no Instrumento de Emissão, cada Fiduciante obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas:

* + - 1. manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Recebíveis sob o escopo da Cessão Fiduciária, transitando exclusivamente na forma prevista neste Contrato e nos Contratos de Contas Vinculadas, conforme aplicável;
      2. manter e preservar todos os Recebíveis constituídos ou a serem constituídos em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
      3. manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Recebíveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto pela Cessão Fiduciária constituída nos termos do presente Contrato;
      4. ceder os novos Recebíveis, livres de quaisquer ônus, encargos, restrições de venda, penhor, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, garantias ou gravames, legais ou convencionais, de qualquer natureza, incluindo questões pendentes de solução judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, acordos de acionistas, opções, ou aqueles decorrentes de lei, com exceção da Cessão Fiduciária resultante do presente Contrato;
      5. fornecer à Fiduciária, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Recebíveis para permitir que a Fiduciária (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
      6. manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais aqui previstas sempre válidas e eficazes;
      7. defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Recebíveis com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária, indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios razoáveis e comprovadamente incorridos), inclusive, mas não se limitando àqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Recebíveis; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
      8. a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, nos termos da lei aplicável, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos titulares das Notas Comerciais, representados pela Fiduciária, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional;
      9. pagar, ou a envidar os seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Recebíveis;
      10. exceto conforme as disposições do Instrumento Emissão ou mediante o consentimento prévio da Fiduciária, não (a) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou de qualquer forma dispor de qualquer Recebível; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
      11. manter os Recebíveis em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do ônus real aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, devendo comunicar, imediatamente à Fiduciária a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Recebíveis;
      12. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir, depreciar, diminuir, resultar na perda ou afetar negativamente os direitos outorgados aos titulares das Notas Comerciais por meio deste Contrato, pelo Instrumento de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
      13. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;
      14. cumprir todas as instruções emanadas pela Fiduciária para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pela Fiduciária para a preservação dos Recebíveis e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
      15. cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e dos Instrumentos de Emissão;
      16. não rescindir, aditar ou alterar, sem prévia autorização da Fiduciária, conforme instruído pelos titulares das Notas Comerciais, os contratos referentes aos PPA, ou instrumentos e obrigações deles decorrentes;
      17. manter vigentes as Apólices de Seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos pelos PPA e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido pelas autoridades competentes e/ou nos contratos relevantes, devendo fornecer à Fiduciária cópias simples atualizadas das apólices vigentes (e respectivas renovações e endossos) e dos comprovantes de pagamento dos respectivos prêmios;
      18. constituir e manter conforme regulamentado neste Contrato e nos Contratos de Conta Vinculada a estrutura das Contas Vinculadas que viabiliza a presente Cessão Fiduciária, não podendo alterar ou encerrar tais Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência da Fiduciária;
      19. em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Depositário, contratar nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas Vinculadas no prazo estabelecido no Contrato de Conta Vinculada, desde que devidamente aprovado a Fiduciária, em termos e condições condizentes com o presente Contrato;
      20. cumprir todas as instruções emanadas pela Fiduciária para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pela Fiduciária para a preservação dos Recebíveis e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
      21. comunicar à Fiduciária, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que, ao seu critério, possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Recebíveis, inclusive, mas não se limitando a qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Recebíveis, incluindo eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas;
      22. sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes do Instrumento de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;
      23. não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos da Fiduciária relacionados a este Contrato e aos Recebíveis; e
      24. manter-se rigorosamente adimplente, e tomar todas as medidas necessárias para tanto, com suas obrigações setoriais e com suas obrigações específicas objeto do instrumento referente aos PPA, bem como cumprir com as suas obrigações junto aos órgãos regulatórios aplicáveis.

3.2. Medidas Assecuratórias Adicionais. As Fiduciantes, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários para assegurar a boa ordem, exequibilidade e eficácia plena desta Cessão Fiduciária, que venham a ser exigidos pela Fiduciária de tempos em tempos para permitir a proteção dos direitos ora constituídos no que diz respeito aos Recebíveis, no todo ou em parte, ou o exercício por parte da Fiduciária de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, cada Fiduciante defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais com relação aos seus respectivos Recebíveis contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

3.3. Este Contrato e todas as obrigações das Fiduciantes relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

4.1. Fica vedado aos Fiduciantes, salvo com a prévia e expressa anuência da Fiduciária, durante todo o período de vigência das Notas Comerciais, ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que de modo secundário, os Recebíveis, sob pena do automático vencimento antecipado das obrigações, principal e assessórias, assumidas nas Notas Comerciais, sem prejuízo do eventual ressarcimento das perdas e danos a serem apuradas.

4.2. Os Fiduciantes e a Fiduciária declaram que o principal, as condições de pagamento e os juros/encargos incidentes são aqueles estabelecidos nos Instrumentos de Emissão.

**CLÁUSULA QUINTA: EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA**

5.1. Além das previsões específicas previstas nas cláusulas anteriores, quando da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, os Fiduciantes autorizam a Fiduciária, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder ou nas Contas Vinculadas, em razão da cobrança dos PPA, ou de qualquer forma de execução da presente garantia para a integral quitação das Obrigações Garantidas, fazendo as imputações na forma da lei, preferindo as despesas e encargos do crédito ao pagamento dos principais, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente os Fiduciantes, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Documentos da Operação.

* 1. A Fiduciária poderá exercer sobre os Recebíveis, ora cedidos fiduciariamente, os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, e nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, inclusive os direitos de:

1. Consolidar em si a propriedade plena dos Recebíveis no caso de execução da presente garantia podendo realizar a cobrança extrajudicial ou desconto dos PPA;
2. Usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Recebíveis e exercer os demais direitos conferidos aos Fiduciantes sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos referidos Recebíveis, transferindo-os por cessão, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação.
   1. A excussão dos Recebíveis, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

5.4 Caso os recursos decorrentes da excussão dos Recebíveis não sejam suficientes para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, os Fiduciantes permanecerão obrigada pelo pagamento do saldo devedor dos CRI remanescente.

5.5 O produto total apurado com a eventual excussão dos Recebíveis será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído aos Fiduciantes no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento.

5.6 Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a garantia de cessão fiduciária ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Recebíveis será imediatamente restituída pela Fiduciária aos Fiduciantes, sendo certo que a Fiduciária deverá fornecer um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados da quitação das Obrigações Garantidas.

5.7 A Fiduciária fica desde já autorizada a praticar todos os atos de forma a cumprir o disposto neste Contrato. Para tanto a Fiduciante neste ato e na melhor forma de direito, conferem desde já à Fiduciária, nos termos do artigo 684 do Código Civil e do Anexo IV, os mais amplos e especiais poderes para atuar como procuradora em nome da Fiduciante em tudo em que for necessário para excutir os Recebíveis na forma deste Contrato, inclusive no que se refere à representação perante os leiloeiros, cartórios de registro de títulos e documentos e poderes expropriantes de forma a solicitar que o pagamento dos Recebíveis sejam destinados diretamente para a Conta do Patrimônio Separado (conforme termo definido nos Documentos da Operação), de titularidade da Fiduciária.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Correrão por conta dos Fiduciantes todas as despesas incorridas pela Fiduciária no exercício de seus direitos decorrentes das Notas Comerciais e do presente Contrato, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade dos Fiduciantes, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos da Fiduciária, as quais também estão cobertas pela presente garantia.

6.2. Nenhuma modificação nem alteração que possa influir de alguma maneira nos direitos dos titulares das Notas Comerciais poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência da Fiduciária, conforme instruções dos titulares de Notas Comerciais.

6.3. O presente instrumento permanecerá em vigor até a efetiva e total liquidação dos valores do principal, dos juros, demais encargos e obrigações, nos termos das Notas Comerciais.

6.4. Fica esta Cessão Fiduciária de Recebíveis fazendo parte integrante e inseparável das Notas Comerciais, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas. Quaisquer aditamentos das Notas Comerciais, desde que firmados por escrito e por todas as Partes, se aplicarão imediatamente a esta Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.5. A tolerância de qualquer das Partes, quanto ao descumprimento de obrigação oriunda deste instrumento, não implica renúncia ao direito de exigir o adimplemento, nem caracterizará perdão, novação ou alteração do pactuado.

6.6. Para o cumprimento integral das obrigações dos Fiduciantes, os mesmos deverão entregar à Fiduciária, ou a terceiro autorizado, a totalidade dos PPA em suas versões digitais, sendo certo que os originais dos PPA serão mantidos sob a custódia dos Fiduciantes, na qualidade fiéis depositários.

6.6.1. Os Fiduciantes aceitam, neste ato, a sua nomeação como fiéis depositários dos respectivos PPA, que ficarão sob sua guarda e custódia, na figura de seus representantes legais, ficando obrigados a apresenta-las à Fiduciária, sempre que solicitados na forma deste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venha a causar à Fiduciária por descumprimento ou indícios de descumprimento ao disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos termos do artigo 652 do Código Civil.

6.6.2. Não obstante o disposto no item 7.6.1., acima, os Fiduciantes ficam obrigados a entregar os PPA à Fiduciária, no local por esta indicado e no prazo de até 03 (três) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação nesse sentido.

6.7. Se qualquer item ou cláusula deste instrumento vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

6.8. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus herdeiros ou sucessores e fiduciários a qualquer título.

6.9. Comunicações. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidos e/ou permitidos por este instrumento serão efetuados por carta protocolada, notificação cartorária, notificação judicial, ou por e-mail, e deverão ser endereçados às Partes contratantes nos endereços indicados no preambulo do Instrumento.

6.9.1. Os avisos, comunicações e/ou notificações serão considerados como tendo sido entregues na data aposta no protocolo de recebimento, na data da formalização da notificação judicial ou da notificação extrajudicial, ou na data de envio do e-mail, o que for enviado por último.

6.10. Assinatura Digital: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Instrumento de Emissão e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Instrumento de Emissão tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

Fica eleito o Foro da capital de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em única via digital na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [completar] de 2022.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

*Página de Assinaturas 01/02 do* “*Instrumento Particular Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*”*, celebrada em* [completar]*de 2022.*

**BERNOULLI ENERGIA LTDA.**

*Fiduciante 1*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF:  e-mail: | CPF:  e-mail: |

**OUVIDOR ENERGIA LTDA.**

*Fiduciante 2*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF:  e-mail: | CPF:  e-mail: |

*Página de Assinaturas 02/02 do* “*Instrumento Particular Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*”*, celebrada em* [completar]*de 2022.*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Fiduciária*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF:  e-mail: | CPF:  e-mail: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  CPF:  E-mail: | Nome:  CPF:  E-mail: |

**ANEXO I AO**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

**RELAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE PPA**

**[Nota Coelho Advogados: confirmar se existem contratos de PPA já celebrados]**

**ANEXO II**

**MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

**I – PARTES**

**BERNOULLI ENERGIA LTDA**,sociedade empresária, com sede na cidade de Quirinópolis, no estado de Goiás, na Rod GO 164, Fazenda Paredão, s/n, KM 663, Zona Rural, CEP 75.860-000,inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº36.891.388/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciante 1” ou “Bernoulli”)

**OUVIDOR ENERGIA LTDA**,sociedade empresária, com sede na cidade de Cumari, no estado de Goiás, na Rod BR 050, Fazenda Casados, s/n, KM 359, Zona Rural, CEP 75.760-000,inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº36.889.539/0001-90, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciante 2” ou “Ouvidor”, e quando em conjunto com Fiduciante 1, designados simplesmente “Fiduciantes”)

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,** nova denominação da Isec Securitizadora S.A, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciária”);

Fiduciantes e Fiduciária em conjunto denominados “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

**II – CONSIDERANDO QUE**

1. as Partes celebraram, em [completar] de 2022, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“Contrato”);
2. as Partes desejam aditar o Contrato para atualizar a relação dos Recebíveis cedidos fiduciariamente relacionados no Anexo I do Contrato, nos termos da Cláusula 1.2 do Contrato; e
3. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. DEFINIÇÕES
   1. Exceto se expressamente indicado neste Aditamento, (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto neste Aditamento ou no Contrato; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.
2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO
   1. As Partes desejam substituir o Anexo I na forma do Contrato através da versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento, que passa a viger com a redação estabelecida no Anexo A ao presente.
3. RATIFICAÇÃO
   1. Ficam expressamente ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas do Contrato não modificadas expressamente por este Aditamento, o qual passa a viger de acordo com a versão consolidada constante no Anexo Aa este Aditamento.
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO
   1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Aditamento, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento em 1 (uma) via digital de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

***[Esse anexo representa modelo de aditamento que não será assinado neste momento]***

**ANEXO III -A**

**MODELO DE NOTIFICAÇÕES AOS CLIENTES DA BERNOULLI**

**[Nota Coelho Advogados: Confirmar se há contratos celebrados]**

**Notificação de Pedido de Anuência e Alteração de Domicílio Bancário destinada à [●]**

Prezados:

Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Locação de Central Geradora de Energia Elétrica e Outras Avenças”, celebrado, em [●], conforme aditado (“PPA”) entre [●], com sede na Cidade de [●], Estado de São Paulo, na [●], n° [●], inscrita Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº [●] (“[●]”) e **BERNOULLI ENERGIA LTDA,** sociedade empresária, com sede na cidade de Quirinópolis, no estado de Goiás, na Rod GO 164, Fazenda Paredão, s/n, KM 663, Zona Rural, CEP 75.860-000,inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº36.891.388/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciante 1” ou “Bernoulli”), em que a Fiduciante estabelece a locação de central geradora hidrelétrica e fornecimento de energia.

1. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no PPA.

O objetivo desta correspondência (“Carta de Anuência”) é contextualizá-los sobre a emissão de 35.000 (trinta mil e duzentas) notas comerciais escriturais, em série única, em montante de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para colocação privada, pela Fiduciante**.** Através do “*Instrumento Particular da 1ª emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Bernoulli Energia Ltda.*”, celebrado em [completar] entre a Fiduciante, Welt Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº19.696.542/0001-79 (“Welt Energia”), EMAM Participações Ltda.,inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.475.062/0001-05(“EMAM”), Ilumine Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº33.826.296/0001-53 (“Ilumine”), Elvio José Machado,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 333.300.261-20 (“Sr. Elvio”), Hugo Carvalho, inscrito no CPF/ ME sob o nº 587.150.961-49 (“Sr. Hugo”), Ouvidor Energia Ltda. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.889.539/0001-90 (“Ouvidor” e, quando em conjunto com o Welt Energia, EMAM, Ilumine, Sr. Elvio e Sr. Hugo, os “Fiadores”) e a Fiduciária (abaixo definido) (“Instrumento de Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente); e a respectiva constituição de cessão fiduciária pela Fiduciante em favor sobre (i) os recebíveis de titularidade da Fiduciante, decorrentes do PPA (“Recebíveis”); e (ii) a Conta nº [completar], Agência 0001, QI SCD S.A. (329), de titularidade da Fiduciante (“Conta Vinculada Bernoulli”); e (iii) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Fiduciante como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor da Fiduciária, bem como os créditos da Fiduciante contra quaisquer instituições financeiras em que sejam mantidas contas bancárias nas quais sejam depositados ou creditados ou pelas quais transitem quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis, os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Bernoulli (“Cessão Fiduciária”).

1. Mediante o aceite de V.Sas. à presente Carta de Anuência, V.Sas. concordam que os eventos aqui descritos não poderão configurar inadimplemento ou violação de obrigação no âmbito do PPA.
2. A [●] concorda por si e por seus sócios, administradores, empregados e terceiros autorizados a manter estrita confidencialidade em relação à existência da operação de Notas Comerciais, mencionada nesta Carta de Anuência, seus termos e condições, bem como sobre todas as informações, os materiais e os documentos não públicos a que tiverem acesso, por qualquer meio, em razão do presente pedido de anuência, não as divulgando a terceiros não autorizados e/ou utilizando-as para fins estranhos, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Fiduciante. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá válida e eficaz até a data de vencimento das Notas Comerciais.
3. Ante o exposto, a Fiduciante requer que seja alterado o domicílio bancário, de modo que todos os Recebíveis, previstos no PPA, sejam depositados diretamente na Conta Vinculada Bernoulli mencionada no item 3 (ii) acima, independente de prévia consulta ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental.
4. **Por meio desta CARTA DE ANUÊNCIA fica expressamente vedada à Fiduciante a alteração para qualquer outro domicílio bancário que não definido no item 3(ii) acima, exceto se de outra forma anuído pela Fiduciária, mediante notificação com fins específicos nesse sentido**.
5. As obrigações aqui estabelecidas ficam vigentes até que ocorra o cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias das Notas Comerciais com o envio de notificação pela Fiduciante em conjunto com a Fiduciária à V.Sas. informando novo domicílio bancário. **Qualquer solicitação de alteração de domicílio bancário realizada exclusivamente pela Fiduciante, sem anuência da Fiduciária, não poderá ser acatada.**
6. Por fim, a Fiduciante se coloca à disposição para apresentar a documentação que V.Sas. entendam pertinentes para efetuar a análise das operações descritas nesta carta, bem como para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**BERNOULLI ENERGIA LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

***[Esse anexo representa modelo de notificação que não será assinada neste momento]***

**ANEXO III -B**

**MODELO DE NOTIFICAÇÕES AOS CLIENTES DA OUVIDOR**

**[Nota Coelho Advogados: Confirmar se há contratos celebrados]**

**Notificação de Pedido de Anuência e Alteração de Domicílio Bancário destinada à [●]**

Prezados:

1. Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Locação de Central Geradora de Energia Elétrica e Outras Avenças”, celebrado, em [●], conforme aditado (“PPA”) entre [●], com sede na Cidade de [●], Estado de São Paulo, na [●], n° [●], inscrita Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº [●] (“[●]”) e **OUVIDOR ENERGIA LTDA,** sociedade empresária, com sede na cidade de Cumari, no estado de Goiás, na Rod BR 050, Fazenda Casados, s/n, KM 359, Zona Rural, CEP 75.760-000,inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº36.889.539/0001-90, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciante 2” ou “Ouvidor”), em que a Fiduciante estabelece a locação de central geradora hidrelétrica e fornecimento de energia.
2. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no PPA.

O objetivo desta correspondência (“Carta de Anuência”) é contextualizá-los sobre a emissão de 18.000 (dezoito mil) notas comerciais escriturais, em série única, em montante de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para colocação privada, pela Fiduciante através do “*Instrumento Particular da 1ª emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Ouvidor Energia Ltda.*”, celebrado nesta data entre a Fiduciante, Welt Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº19.696.542/0001-79 (“Welt Energia”), EMAM Participações Ltda.,inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.475.062/0001-05(“EMAM”), Ilumine Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº33.826.296/0001-53 (“Ilumine”), Elvio José Machado,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 333.300.261-20 (“Sr. Elvio”), Hugo Carvalho, inscrito no CPF/ ME sob o nº 587.150.961-49 (“Sr. Hugo”), Bernoulli Energia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.891.388/0001-05 (“Ouvidor” e, quando em conjunto com o Welt Energia, EMAM, Ilumine, Sr. Elvio e Sr. Hugo, os “Fiadores”) e a Fiduciária (“Instrumento de Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente); e a respectiva constituição de cessão fiduciária pela Fiduciante em favor da Fiduciária, sobre (i) os recebíveis de titularidade da Fiduciante, decorrentes do PPA (“Recebíveis”); e (ii) a Conta nº [completar], Agência 0001, QI SCD S.A. (329), de titularidade da Fiduciante (“Conta Vinculada Ouvidor”); e (iii) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Fiduciante como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor dos titulares de Notas Comerciais, bem como os créditos da Fiduciante contra quaisquer instituições financeiras em que sejam mantidas contas bancárias nas quais sejam depositados ou creditados ou pelas quais transitem quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis, os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Ouvidor (“Cessão Fiduciária”).

1. Mediante o aceite de V.Sas. à presente Carta de Anuência, V.Sas. concordam que os eventos aqui descritos não poderão configurar inadimplemento ou violação de obrigação no âmbito do PPA.
2. A [●] concorda por si e por seus sócios, administradores, empregados e terceiros autorizados a manter estrita confidencialidade em relação à existência da operação de Notas Comerciais, mencionada nesta Carta de Anuência, seus termos e condições, bem como sobre todas as informações, os materiais e os documentos não públicos a que tiverem acesso, por qualquer meio, em razão do presente pedido de anuência, não as divulgando a terceiros não autorizados e/ou utilizando-as para fins estranhos, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Fiduciante. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá válida e eficaz até a data de vencimento das Notas Comerciais.
3. Ante o exposto, a Fiduciante requer que seja alterado o domicílio bancário, de modo que todos os Recebíveis, previstos no PPA, sejam depositados diretamente na Conta Vinculada Ouvidor mencionada no item 3 (ii) acima, independente de prévia consulta ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental.
4. Por meio desta CARTA DE ANUÊNCIA fica expressamente vedada à Fiduciante a alteração para qualquer outro domicílio bancário que não definido no item 3(ii) acima, exceto se de outra forma anuído pela Fiduciária, mediante notificação com fins específicos nesse sentido.
5. As obrigações aqui estabelecidas ficam vigentes até que ocorra o cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias das Notas Comerciais com o envio de notificação pela Fiduciante em conjunto com a Fiduciária à V.Sas. informando novo domicílio bancário. Qualquer solicitação de alteração de domicílio bancário realizada exclusivamente pela Fiduciante, sem anuência da Fiduciária, não poderá ser acatada.
6. Por fim, a Fiduciante se coloca à disposição para apresentar a documentação que V.Sas. entendam pertinentes para efetuar a análise das operações descritas nesta carta, bem como para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**OUVIDOR ENERGIA LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

***[Esse anexo representa modelo de notificação que não será assinada neste momento]***

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA POR [BERNOULLI/OUVIDOR] ENERGIA LTDA.**

**[completar]** (“Outorgante”), nomeia e constitui sua bastante procuradora, **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,** nova denominação da Isec Securitizadora S.A, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, (“Outorgada”), a quem confere, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos e especiais poderes para (i) negociar o preço, os termos e as demais condições da venda das Quotas e dos Direitos alienados fiduciariamente, conforme definição do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Outorgante, a Outorgada, e **[BERNOULLI ENERGIA LTDA,** inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº36.891.388/0001-05], OU [**OUVIDOR ENERGIA LTDA, i**nscrita perante o CNPJ/ME sob o nº36.889.539/0001-90], , em [completar] de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”); (i) representar a Outorgante perante juntas comerciais, repartições da Receita Federal do Brasil e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (ii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos. O prazo do presente instrumento é de 360 (trezentos e sessenta) dias contado desta data.

São Paulo, [completar] de 2022

[completar]

**MODELO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA POR [BERNOULLI/OUVIDOR] ENERGIA LTDA.**

**[completar]** (“Outorgante”), nomeia e constitui sua bastante procuradora, **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,** nova denominação da Isec Securitizadora S.A, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, (“Outorgada”), a quem confere, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos e especiais poderes para (i) negociar o preço, os termos e as demais condições da venda das Quotas e dos Direitos alienados fiduciariamente, conforme definição do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Outorgante, a Outorgada, e **[BERNOULLI ENERGIA LTDA,** inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº36.891.388/0001-05], OU [**OUVIDOR ENERGIA LTDA, i**nscrita perante o CNPJ/ME sob o nº36.889.539/0001-90], , em [completar] de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”); (i) representar a Outorgante perante juntas comerciais, repartições da Receita Federal do Brasil e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (ii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos. O prazo do presente instrumento é de 360 (trezentos e sessenta) dias contado desta data.

São Paulo, [completar] de 2022

[completar]